

provisionadas pelo seu saldo mensal atualizado (acrescido de encargos financeiros sob a dívida), o que consequentemente aumenta o provisionamento da carteira de debêntures. Despesa de provisão com títulos de renda variável (ações): Com base em normas e práticas contábeis, a partir do exercício de 2002, tem sido adotado por este Fundo o método contábil da reversão de provisões, no início do exercício, permitindo que os valores provisionados em exercícios anteriores sejam transportados ao exercício corrente, facilitando com isso a contabilização da baixa de provisões que possam ocorrer durante o exercício. Assim, no primeiro dia útil do ano é realizada a reversão do saldo da provisão encerrada no exercício anterior, com a constituição, posterior, de nova provisão, no mesmo montante registrado na reversão. Com isso, a conta retificadora do Ativo “Provisão para Desvalorização de Títulos” e a conta “Despesa de Provisões” apresentam saldos iguais neste primeiro momento, não afetando o resultado do período. Houve acréscimo de 10,37% nesta despesa, principalmente, em função do aumento da inadimplência das empresas que não enviavam a este Banco operador as demonstrações financeiras exigidas pela legislação de incentivos fiscais. Outras Despesas: Houve acréscimo de 67,50 % nesta despesa. O saldo desta conta é composto, principalmente, pelos valores referentes à dispensa de encargos das debêntures, concedida pelo Ministério da Integração Nacional, em alguns processos de conversão de debêntures em ações de empresas beneficiárias de incentivos fiscais. Essa dispensa/redução de encargos refere-se à baixa de encargos financeiros que transitaram como receita (Rendas de Títulos de Renda Fixa - debêntures) em meses e/ou exercícios anteriores.

2.3 Movimentação dos Recursos (Fluxo de Caixa): Os recursos recebidos pelo FINAM no período alcançaram o montante de R\$ 33.667 mil representando, em relação ao mesmo período do ano anterior, um decréscimo de 51,31 %, conforme demonstrado a seguir:

R\$ mil				
INGRESSO DE RECURSO	DE	Jan a Dezembro/2014(a)	Jan a Dezembro/2013 (b)	Variação % (a-b)/b
Ingresso de Recurso do Tesouro		6.302	46.138	(86,34)
Remuneração s/ Disponibilidades do Fundo, Dividendos de Terceiros(Art. 9º) e Depósitos Vinculados à Subscrição		11.539	8.125	42,02
Resgate/Amortização de Debêntures		5.145	2.279	125,76
Resgate de Ações		9.479	12.218	(22,42)
Dividendos do Fundo		437	375	16,53
Dividendos de Terceiros (Art. 9º)		765	5	15.200,00
T O T A I S ----->		33.667	69.140	(51,31)

As aplicações no Fundo no período alcançaram o montante de R\$ 16.394 mil, representando, em relação ao mesmo período do ano anterior, um decréscimo de 71,39 % conforme abaixo:

R\$ mil			
DESEMBOLSO DE RECURSO	Jan a Dez/2014 (a)	Jan a Dez/2013 (b)	Variação % (a-b)/b
Ordens de Subscrições /Liberações	6.303	46.138	(86,34)
Pagamento da Taxa de Administração da Carteira	9.846	11.045	(10,86)
Pagamento de Auditoria Independente	245	112	118,75
T O T A I S ----->	16.394	57.295	(71,39)

As demonstrações refletem a situação patrimonial e financeira do Fundo e estão embasadas na Instrução CVM nº 445/06, na legislação pertinente aos incentivos fiscais e demais normativos contábeis que regem o assunto. Desse modo propomos a aprovação das respectivas demonstrações financeiras.

3. Relatório da Auditoria Independente

A empresa de auditoria independente KPMG emitiu Relatório sobre as Demonstrações Financeiras do FINAM, que compreendem o

balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014.

No parágrafo que trata sobre a “base para opinião com ressalvas”, a Auditoria Independente assim opinou:

Limitações de escopo relacionadas a carteira própria dos Títulos de renda variável

“Em 31 de dezembro de 2014, o Fundo possui registrado na rubrica “Ações da carteira própria” o montante de R\$ 169.400 mil, líquido de provisão para desvalorização, todavia, nossos procedimentos de auditoria revelaram que o Finam possui registrado R\$ 62.230 mil, líquido de provisão para desvalorização (R\$33.540 mil em 31 de dezembro de 2013) e está representado por ações de empresas cujos nossos procedimentos de auditoria de componente revelaram algum tipo de ajustes não processados e limitações nas demonstrações financeiras dos respectivos componentes, todavia, o Fundo encontra-se em processo de aprimoramento quanto aos procedimentos contábeis sobre à necessidade de constituição de provisão para desvalorização de ativos que apresentam algum indício de imparidade, visando o atendimento á NBC TG 01 (R2) do Conselho Federal de Contabilidade.”

A respeito do assunto, ressaltamos que os critérios de provisionamento dos Fundos, adotados pelos bancos operadores, são regulados pela Comissão de Valores Mobiliário, através da Instrução nº 445, de 14/12/2006, que aprovou o Plano Contábil dos Fundos de Investimentos Regionais - COFIR (FINAM / FINOR / FUNRES), em cumprimento ao estabelecido pela Resolução 1.660, de 26/10/1989, do Banco Central do Brasil e ao Regulamento Anexo por ela aprovado, consoante transcrito a seguir:

- RESOLUÇÃO Nº 1.660:

O Banco Central do Brasil (...) torna público que o Conselho Monetário Nacional (...) Resolveu:

(...)

II - A Comissão de Valores Mobiliários baixará as normas complementares e adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

(...)

- REGULAMENTO ANEXO A RESOLUÇÃO 1.600:

Art.20 - As demonstrações financeiras dos Fundos estão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§2º - O Plano de Contas editado pela Comissão de Valores Mobiliários trará todas as normas para avaliação dos ativos integrantes do Fundo, bem como para apropriação de receitas e despesas inerentes aos valores mobiliários.

- INSTRUÇÃO CVM Nº 445:

Art.2º (...)

Parágrafo Único - As alterações, inclusões ou eliminações referidas no caput serão previamente submetidas ao Comitê de Regulação, criado pela Portaria CVM/PTE/Nº 42, de 6 de maio de 2005, e não poderão acarretar alteração, inclusão ou eliminação de regras previstas no Capítulo 1 do COFIR (grifo nosso).

Os critérios de provisão para a carteira de títulos do FINAM adotados por este banco operador estão estabelecidos no CAPÍTULO 1 - NORMAS BÁSICAS - SEÇÃO 2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROPRIAÇÃO CONTÁBIL, do citado COFIR.

O critério proposto pela KPMG Auditores Independentes caracteriza uma alteração/inclusão de regra no Plano, uma vez que não estão previstos no CAPÍTULO 1 do COFIR.

Encaminhamos consulta ao órgão regulador - Comissão de Valores Mobiliários, sobre a situação apontada no Parecer da Auditoria Independente, visando à adoção das providências porventura necessárias.

Agradecimentos

A confiança de seus clientes e o comprometimento de seus colaboradores são os pilares que têm permitido ao Banco da Amazônia ser identificado pela marca

, que representa solidez e dinamismo, levando-o a continuar

A todos os nossos agradecimentos.

Administração.

Conselho de Administração	Diretoria Executiva
João Pinto Rabelo Junior	Valmir Pedro Rossi
Presidente	Presidente
Valmir Pedro Rossi	Antonio Carlos de Lima Borges
Conselheiro	Diretor
Pricilla Maria Santana	Wilson Evaristo
Conselheira	Diretor
Antonio Carlos Paiva Futuro	Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Conselheiro	Diretor
Silvana Cristina Nascimento Silva	José Marques de Lima
Conselheira	Diretor
Paulo Mauger	Marco Aurelio de Queiroz Campos
Conselheiro	Diretor

Protocolo 823063

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Conselho Regional De Contabilidade Do Pará.**

Contratada: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - CNPJ 63.554.067/0001-98, valor global R\$ 220.228,80. Objeto: Contratação de operadora de plano de assistência dendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, ref. ao Pregão Presencial nº 05/2015, processo nº 13/2015. Foro da Justiça de Belém-Pa. Pedro Henrique Ribeiro Araújo pela contratante, e pela contratada Gustavo Chaves Barros de Oliveira. Pedro Henrique Ribeiro Araújo - Presidente.

Protocolo 823078

M M LOBATO COM. REP LTDA, Cnpj 05.109.384/0001-07 torna público sua Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal 2015 sob processo nº 0020/2015-DVSDM e Licença nº 0072/15 validade 31/03/2016, para comercializar, armazenar , distribuir e transportar medicamentos comuns, medicamentos sujeitos a controle especial , produtos para saúde , saneantes , cosméticos , perfumes e produtos de higiene.

Protocolo 823087

M M LOBATO COM. REP LTDA, Cnpj 05.109.384/0001-07 torna público seu ALVARÁ DE LICENÇA 2015 , Inscrição Mobiliária nº 072-119-7 nº Guia 21.1.000175-0 validade 10/04/2016, Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso humano, Produtos farmacêuticos, Equipamentos produtos maquinas odonto médico hospitalares e laboratoriais , produtos para saúde , saneantes , cosméticos , perfumaria e produtos de higiene pessoal e limpeza em geral.

Protocolo 823089

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DO PARÁ - RESOLUÇÃO CRC/PA Nº. 400 /2014

APROVA AD REFERENDUM DO PLENÁRIO A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015- DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno. CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC nº 960/2003. CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2015. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar ad referendum o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2015, que estima a Receita em R\$ 5.425.005,89 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e cinco reais e oitenta e nove centavos) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64. Art. 2º - As Receitas Correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2 RECEITAS 5.425.005,89 - 6.2.1 RECEITAS CORRENTES 5.120.505,89 - 6.2.1.1 Contribuições 3.825.611,10 - 6.2.1.2 Exploração de Bens e Serviços 295.058,00 6.2.1.3 Financeiras 715.459,79 - 6.2.1.4 Transferências 94.153,00 - 6.2.1.9 Outras Receitas Correntes 190.224,00 - 6.2.2 RECEITAS DE CAPITAL 304.500,00 - 6.2.2.2 Alienação de Bens 304.500,00

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3 DESPESA 5.425.005,89 - 6.3.1 DESPESAS CORRENTES 5.120.005,89 - 6.3.1.1 Pessoal e Encargos 1.952.888,21 - 6.3.1.2 Benefícios Assistências 13.900,00 - 6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços 2.078.199,60 - 4 Financeiras 59.938,006.3.1.6 Tributárias e Contributivas 965.029,98 - .3.1.9 Outras Despesas Correntes 50.050,00 - 6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 304.500,00 - 6.3.2.1 Investimentos 304.500,00

Art. 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.Belém, Pa, 02 de dezembro e 2014.

Contador **Pedro Henrique Ribeiro Araújo - Presidente** - CRC/PA.

Protocolo 823090